



DELIBERAÇÃO Nº 06/2026 – CECP 2026

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

EMENTA: Julgamento do Recurso e Representação por Ouvidoria protocolados sob nº 4963/2026 (31/08/2026) pelo candidato **William Domingos Batista** (Inscrição nº 22382), concorrente ao cargo de **Auxiliar Administrativo**. Questionamento acerca da alteração de gabarito da Questão 17 de Língua Portuguesa e falta de publicidade dos pareceres técnicos da banca CONSESP. Aplicação analógica e fundamentação baseada na **Deliberação nº 05/2026, de 03/09/2026. Efeitos da Perda Superveniente de Objeto** quanto ao pleito principal e **Indeferimento** do pleito de transparência ativa ampla de documentos de terceiros. Garantia da isonomia e proteção de dados (LGPD).

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação urgente formalizada via Ouvidoria e de recurso administrativo de nº 072748 protocolados pelo candidato **William Domingos Batista sob nº 4963 (31/08/2026)**, inscrição nº 22382, inscrito para concorrer ao cargo de **Auxiliar Administrativo** no Concurso Público da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, regido pelo Edital nº 001/2026.

O requerente insurge-se contra o resultado preliminar e o gabarito definitivo divulgado pela banca organizadora **CONSESP**. Alega que a banca procedeu com a alteração do gabarito da **Questão nº 17 de Língua Portuguesa** (de alternativa 'B' para a 'D') sem dar a devida publicidade geral ao parecer técnico que motivou tal modificação, restringindo o acesso à fundamentação apenas aos autores dos recursos da fase anterior.

Sustenta o candidato que a ausência de publicação da fundamentação ofende os princípios constitucionais da **Publicidade** e da **Motivação dos Atos Administrativos** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal), configurando vício de forma no ato de alteração do gabarito. Demonstra, por meio de seu cartão-resposta anexo, seu prejuízo direto, tendo em vista que assinalou a alternativa 'B', cuja pontuação foi retirada no gabarito definitivo.

Diante disso, com fulcro no Item 13.12 do Edital, requer a intervenção desta Comissão Especial para que:

a) a CONSESP seja notificada para publicar a íntegra dos pareceres técnicos das questões alteradas/anuladas no site oficial; ou, sucessivamente,

b) que seja determinada a anulação da Questão nº 17 de Língua Portuguesa para sanar o vício de fundamentação.

Submetida a matéria ao contraditório técnico, a CONSESP emitiu parecer manifestando-se nos autos correlatos de **Protocolo nº 4958/2026**, reconhecendo a procedência do erro de alteração de gabarito da Questão nº 17, cuja fundamentação e decisão foram homologadas por esta Comissão por meio da **Deliberação nº 05/2026, de 03 de setembro de 2026, anexa**.

É o relatório essencial.



II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

1. Do Objeto da Questão nº 17 e a Precedência da Deliberação nº 05/2026

O cerne da insurgência do requerente reside na alteração do gabarito da Questão nº 17 de Língua Portuguesa. O comando da referida questão solicitava a pontuação adequada para a oração: '*Candidatos confirmam o local da prova com antecedência.*'

A banca CONSESP havia alterado o gabarito de **B** ('*Candidatos, confirmam o local da prova com antecedência.*') para **D** ('*Candidatos confirmam o local da prova, com antecedência.*'). Ocorre que, no julgamento do aditamento integrativo do candidato Jean Carlos dos Santos Junior (Protocolo nº 4958/2026), esta Comissão Especial exarou a **Deliberação nº 05/2026**, **acolhendo integralmente a tese de que o termo 'Candidatos' constitui, de modo inequívoco, um vocativo na oração apresentada.**

Conforme as normas gramaticais de regência da Língua Portuguesa, o vocativo inserido em início de oração deve obrigatoriamente vir isolado por vírgula, restando evidente que a **Alternativa B** é a única correta, enquanto a Alternativa D carece de pontuação essencial. Com esse esteio, a Deliberação nº 05/2026 determinou expressamente à CONSESP:

- (i) o restabelecimento da alternativa B como única correta;
- (ii) o recálculo imediato das notas de todos os candidatos atingidos erga omnes;
- e (iii) a consequente retificação da lista de classificação preliminar.

2. Da Perda Superveniente de Objeto quanto ao Pleito de Anulação

Considerando que a **Deliberação nº 05/2026** operou efeitos de caráter geral (*erga omnes*), determinando que o gabarito oficial da Questão nº 17 retornasse definitivamente à **Alternativa B**, o candidato William Domingos Batista terá sua pontuação correspondente de forma automática e integralmente restabelecida no sistema do certame.

Dessa forma, o interesse de agir e a utilidade prática do pleito de anulação sucessiva da Questão nº 17 foram plenamente satisfeitos de maneira mais benéfica por meio da via administrativa ordinária de retificação de gabarito, uma vez que havendo alternativa correta não se trata de caso de anulação da referida questão.

Por conseguinte, resta esvaziado o interesse processual de anulação por vício de forma. Impelem-se, assim, os efeitos da **perda superveniente de objeto** quanto ao pleito sucessivo de anulação da referida questão, como já dito.



3. Da Publicidade Geral dos Recursos e Limites de Acesso sob a LGPD

Quanto ao requerimento principal de determinar à CONSESP para publicar de forma irrestrita a íntegra dos pareceres técnicos de recursos de concorrentes no site oficial, esta Comissão adota as premissas jurídico-administrativas fixadas na **Deliberação nº 05/2026, de 03/09/2026**, decidindo pelo seu **INDEFERIMENTO**, com base nos seguintes fundamentos:

A) Proteção de Dados de Terceiros (LGPD): Os recursos interpostos por outros concorrentes e as respectivas folhas de respostas contêm dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018. Conforme parecer técnico, a mera substituição de dados pessoais pelo número de inscrição não garante a anonimização efetiva, uma vez que as inscrições podem ser imediatamente correlacionadas de forma direta com as listagens nominais públicas do concurso, violando o sigilo e a privacidade dos candidatos sem amparo legal ou consentimento.

B) Regularidade e Rastreabilidade do Processo: A regularidade da correção do certame é fiscalizada e auditável por meio do processamento computacional centralizado, dos gabaritos, da folha de respostas individual do próprio requerente (à qual lhe é assegurado acesso na área restrita), e do controle concorrente dos órgãos de fiscalização externa, tais como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), inexistindo direito subjetivo do candidato a empreender auditoria privada e devassa documental de expedientes de concorrentes.

C) Responsabilidade Institucional da Banca: A **CONSESP** assume integral responsabilidade institucional pelos pareceres e atos praticados por seus examinadores. A preservação do sigilo sobre a identidade física dos examinadores é resguardada por segurança e independência técnico-científica, não havendo obrigatoriedade legal de exposição nominal.

Portanto, tendo em vista que a legalidade do gabarito da Questão nº 17 foi plenamente restabelecida pelo julgamento técnico-gramatical que revogou a mudança lesiva, o interesse processual do requerente encontra-se inteiramente satisfeito na sua esfera de direitos individuais, tornando-se desnecessária e juridicamente inviável a exposição ampla e ativa dos relatórios técnicos internos relativos aos recursos de terceiros.



III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, a **Comissão Especial do Concurso Público** da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. **CONHECER** do recurso administrativo e representação de Ouvidoria protocolados pelo candidato **William Domingos Batista**, Inscrição nº 22382;
2. **No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao requerimento tão somente para determinar à banca CONESP a aplicação dos efeitos erga omnes do restabelecimento da **Alternativa B** para a **Questão nº 17 de Língua Portuguesa**, assegurando a devida atribuição dos pontos ao requerente e demais candidatos que acertaram tal questão, conforme fundamentação jurídica vinculante da **Deliberação nº 05/2026**;
3. **DECLARAR PREJUDICADO POR PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO** o pleito sucessivo de anulação da Questão nº 17 de Língua Portuguesa, haja vista que a retificação administrativa operou integralmente o restabelecimento do seu gabarito legítimo, satisfazendo a pretensão jurídica individual do requerente;
4. **INDEFERIR** o pedido de publicação irrestrita no site oficial da íntegra de pareceres e relatórios técnicos relativos a recursos de terceiros, por óbices legais decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e ausência de necessidade material face ao pleno saneamento do erro no gabarito;
5. **DETERMINAR** à CONESP que assegure ao candidato o acesso individual à sua respectiva folha de respostas, caso não o mesmo não tenha sido disponibilizado, e finalize os procedimentos de processamento do resultado final para divulgação na data de 04 de setembro de 2026.

Tupi Paulista/SP, 03 de setembro de 2026.

**CARLOS
ROGERIO DA
COSTA:3730
3596810**

Assinado digitalmente por CARLOS
ROGERIO DA COSTA:37303596810
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Presencial, OU=44877611000198,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU
=(em branco), CN=CARLOS
ROGERIO DA COSTA:37303596810
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2026.09.03 15:59:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

DR. CARLOS ROGÉRIO DA COSTA
Presidente da Comissão Especial

**LUIZ
CARLOS
ROCHA
PONTES**

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS ROCHA PONTES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=23087030000182, OU=
VideoConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
LUIZ CARLOS ROCHA PONTES
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2026.09.03 15:59:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

DR. LUIZ CARLOS ROCHA PONTES
Membro e Secretário da Comissão Especial

**JOSE CARLOS
PACHECO DE
ALMEIDA**

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS PACHECO DE
ALMEIDA
Dados: 2026.09.03 12:51:44
-03'00'

**DR. JOSÉ CARLOS PACHECO DE
ALMEIDA**
**Membro da Comissão Especial
(GEPAM)**